



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 4.197, DE 14 DE JULHO DE 2023

Extingue os cargos públicos vagos que especifica do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos da alínea “b” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, de 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da República e, por simetria¹, ao Prefeito dispor mediante decreto sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, nos termos da alínea “b” do inciso VI do *caput* do art. 84 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.186 no sentido que a modificação introduzida pela EC n. 32/2001 parece ter inaugurado, no sistema constitucional de 1988, o assim denominado “decreto autônomo”, isto é, decreto de perfil não regulamentar, cujo fundamento de validade repousa diretamente na Constituição²;

CONSIDERANDO que segundo o STF o decreto de que cuida o art. 84, VI, da Constituição, limita-se às hipóteses de “organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”, e de “extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos”, sendo que em todas essas situações, a atuação do Poder Executivo não tem força criadora autônoma, nem é dotada

¹ Link para consulta disponível em: (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.452101-7/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/09/2020, publicação da súmula em 11/09/2020)

² Link para consulta disponível em: <https://redir.sfn.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767297790>





7 V - manter atualizada toda a base de dados e arquivo dos servidores efetivos, estáveis, comissionados e contratados do Município;

6 Link para consulta disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhaAcordao.do?&numeroRegistro=18&totalLinhas=27&pagina=1&linhasPorPagina=1&palavras=cargo%20vago%20decreto&pesquisaPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%20ncias%20cadastadas...&pesquisaPalavras=Pesquisar>

5 Link para consulta disponível em: (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.452101-7/001, Relator(a): Des.(a) Darcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CIVEL, julgamento em 10/09/2020, publicação da súmula em 11/09/2020)

4 Link para consulta disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767297790>

3 Link para consulta disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767297790>

CONSIDERANDO a lista de cargos vagos encaminhada pela Gerência de Gestão de Pessoas⁷, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, que é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão e controle das atividades

declarados vagos, na forma da lei, poderá ser efetivada por meio de decreto do Executivo⁸; alterações na Administração Pública, sendo que somente a extinção de funções e cargos Legislativo por iniciativa do Executivo) para a criação e extinção de cargos e demais princípio da simetria, são claros ao imporem a necessidade de lei formal (promulgada pelo II, "a", e 84, VI, "b", da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do **CONSIDERANDO** que em outra situação o TJMG entendeu que "os arts. 61, §1º,

Federal⁹; públicos vagos por meio de Decreto, nos termos previstos no art. 84, VI, "b" da Constituição no sentido que é possível, em aplicação do princípio da simetria, a extinção de cargos **CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG

prescreve o art. 84, VI, "b", do texto constitucional⁴; determinações do decreto somente se apliquem aos cargos vagos na data da sua edição, como necessidade de se adotar a técnica da interpretação conforme a Constituição, de modo que as **CONSIDERANDO** o entendimento do STF que na aludida ADI entendeu pela

que, em geral, estão amplamente reguladas na ordem jurídica³; de condições para inovar decisivamente na ordem jurídica, uma vez que se cuida de atividades





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

governamentais, da gestão de pessoas, dentre outras nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o autor José dos Santos Carvalho Filho⁸ ensina que a alínea “b” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, de 1988, admite que o cargo tenha sido criado por lei, pode ser extinto por decreto no caso de vacância, sendo que as regras mencionadas, pelo princípio da simetria das esferas federativas, aplicam-se, *mutatis mutandis*, a Estados, Distrito Federal e Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos vagos do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, na forma especificada no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea “b” do inciso VI do *caput* do art. 84 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de julho de 2023.

LUIS SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Setor de Protocolo	
NOME:	Jéssica Marellie de Oliveira
MATRÍCULA:	35754
PUBLICADO EM:	14/07/23
Prefeitura Municipal de Santa Luzia	



CARGO	LEI DE CRIAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM EXTINTOS
Administrador Regional	1.488/1992	3	3
Assessor Contábil	1.488/1992	10	10
Assessor Especial	1.488/1992	10	10
Assessor Jurídico	1.488/1992	10	10
Administrador De Empresa	1.488/1992	3	3
Arquiteto	1.488/1992	2	2
Contador Nivel Superior	1.488/1992	1	1
Coord. Unid. Munic. Cadastrar. Imóveis Rurais/UMCIR	1.488/1992	1	1
Defensor Público	1.488/1992	4	4
Desenhista	1.488/1992	2	2
Economista	1.488/1992	3	2
Encarreg. Limp. Urbana	1.488/1992	8	7
Encarregado de Carpintaria	1.488/1992	1	1
Encarregado de Eletricista	1.488/1992	1	1
Encarregado de Obras	1.488/1992	8	8
Engenheiro	1.488/1992	3	2
Estimulador	1.488/1992	3	3
Fiscal de Postura	1.488/1992	3	3
Fisioterapeuta	1.488/1992	3	3
Oficial Administração	1.488/1992	100	71
Operador de Maquinas	1.488/1992	10	9
Paisagista	1.488/1992	2	2
Procurador	1.488/1992	2	2
Telefonista	1.488/1992	7	4

(de que trata o art. 1º)

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





8	8	1.488/1992 -	Carpinteiro
1	1	1.600/1993	Benedito
5	5	1.600/1993	Assessor
2	2	1.600/1993	Museólogo
2	2	1.488/1992 -	Procurador Geral
2	2	1.600/1993	Oficial de Gabinete
2	2	1.488/1992 -	Chefe de Gabinete
2	2	1.600/1993	Chefe de Cerimonial
2	2	1.488/1992 -	Auditor Geral
3	3	1.525/1992	Operador de Usina
3	4	1.488/1992 -	Topógrafo
3	3	1.488/1992	Soldador
5	5	1.488/1992	Pintor de paredes
1	1	1.488/1992	Pintor de Autos
3	3	1.488/1992	Mecânico
10	10	1.488/1992	Marteleiro
1	1	1.488/1992	Lubrificador
5	5	1.488/1992	Eletricista de corrente contínua
5	5	1.488/1992	Eletricista De Corrente Alternada
1	1	1.488/1992	Borracheiro
4	4	1.488/1992	Bombeiro Hidráulico
3	3	1.488/1992	Armador





		1.611/1993	
Pedreiro	20	1.488/1992 - 1.611/1993	20
Marceneiro	2	1.611/1993	2
Aux. Supervisão	10	1.488/1992 - 1.600/1993 - 1.694/1994	10
Chefe de Divisão	10	1.488/1992 - 1.600/1993 - 1.694/1994	10
Chefe de Seção	16	1.488/1992 - 1.600/1993 - 1.694/1994	16
Coordenador de Alfabetização	5	1.488/1992 - 1.600/1993 - 1.694/1994	5
Coordenador de Ensino	10	1.488/1992 - 1.600/1993 - 1.694/1994	10
Diretor Escolar	20	1.488/1992 - 1.525/1992 - 1.600/1993 - 1.694/1994	20
Diretor de Departamento	4	1.488/1992 - 1.600/1993 - 1.694/1994	4
Orientador Educacional II	30	1.600/1993 - 1.694/1994	30
Orientador Educacional	30	1.488/1992 - 1.525/1992 - 1.600/1993 -	30



		1.694/1994	
Secretário Municipal	1	1.488/1992 – 1.600/1993 – 1.694/1994	1
Supervisor de Merenda Escolar	5	1.488/1992 – 1.600/1993 – 1.694/1994	5
Supervisor Pedagógico	60	1.488/1992 – 1.525/1992 – 1.600/1993 – 1.694/1994	60
Supervisor Pedagógico II	30	1.600/1993 – 1.694/1994	30
Professor	300	1.488/1992 – 1.525/1992 – 1.600/1993 – 1.694/1994	300
Secretário Municipal de Saúde	1	1.762/1995	1
Secretário Adj. de Planej. de Saúde	1	1.762/1995	1
Coordenador Distritos I e II	1	1.762/1995	1
Coordenador Pronto Atendimento	1	1.762/1995	1
Diretor Vigilância Sanitária	1	1.762/1995	1
Diretor Adm. e Financeiro	1	1.762/1995	1
Diretor Assistência a Saúde	1	1.762/1995	1
Diretor de Ações Epidemiológicas	1	1.762/1995	1
Diretor de Apoio a Saúde	1	1.762/1995	1
Ch. Divisão Recursos Humanos	1	1.762/1995	1





Ch. Divisão Operacional	1.762/1995	1	1
Ch. Seção Comunicação	1.762/1995	1	1
Ch. Seção de Pessoal	1.762/1995	1	1
Ch. Serviços Gerais	1.762/1995	1	1
Ch. Seção Compras, Almoz. e Patrimônio	1.762/1995	1	1
Ch. Seção Transportes	1.762/1995	1	1
Ch. Seção de Contabilidade	1.762/1995	1	1
Ch. Seção de Estatística	1.762/1995	1	1
Agente Administração	1.488/1992 – 1.600/1993 – 1.694/1994 – 1.762/1995	20	2
Motorista	1.488/1992 – 1.762/1995	32	28
Oftalmologista	1.488/1992 – 1.762/1995	4	4
Almoxarife	1.762/1995	10	10
Auxiliar de Saúde	1.762/1995	1	1
Auxiliar Farmácia	1.762/1995	6	6
Auxiliar Laboratório	1.762/1995	5	5
Odontopediatra	1.762/1995	4	4
Engenheiro Sanitarista	1.762/1995	2	2
Enfermeiro do Trabalho	1.762/1995	2	2
Auxiliar de Fisioterapia	1.762/1995	1	1
Vigia	1.762/1995	1	1
Recepcionista	1.762/1995	2	2
Secretaria	1.762/1995	20	18
Tec. Computação	1.762/1995	6	6
Tec. Contabilidade	1.762/1995	1	1
Tec. Nutrição	1.762/1995	3	3



Angiologista	1.762/1995	2	2
Cardiologista	1.762/1995	4	4
Cirurgião Geral	1.762/1995	12	12
Dermatologista	1.762/1995	4	4
Endocrinologista	1.762/1995	2	2
Neurologista	1.762/1995	4	4
Nefrologista	1.762/1995	3	3
Oncologista	1.762/1995	2	2
Ortopedista	1.762/1995	14	14
Otorrinolaringologista	1.762/1995	4	4
Pneumologista	1.762/1995	2	2
Psiquiatra	1.762/1995	2	2
Radiologista	1.762/1995	2	2
Ultrassonografista	1.762/1995	2	2
Urologista	1.762/1995	2	2
Médico do Trabalho	1.762/1995	2	2
Epidemiologista	1.762/1995	1	1
Anestesiologista	1.762/1995	7	7
Aux. Serv.	1.488/1992 – 1.600/1993 – 1.694/1994 – 1.762/1995	180	137
Diretor Escolar II	1.600/1993 – 1.694/1994 – 1.829/1996	11	11
Vice Diretor I	1.600/1993 – 1.694/1994 – 1.829/1996	18	18
Vice-Diretor Escolar II	1.600/1993 – 1.694/1994 – 1.829/1996	14	14



Handwritten mark

1	2	1.829/1996	Diretor Geral do CAIC
1	1	1.843/1996	Coord. Ger. Finanças
1	1	1.843/1996	Coord. Ger. Rec.
1	1	1.843/1996	Superv. Cadastro
8	8	1.488/1992 - 1.843/1996	Fiscal De Rendas
11	15	1.843/1996	Fiscal De Tributos
25	30	1.843/1996	Oficial Fazendário
1	1	1.843/1996	Procurador Geral Da Fazenda
8	8	1.525/1992 - 1.600/1993 - 1.876/1996	Professor de Música
6	6	1.762/1995 - 1.876/1996	Tec. Manut. Equipamento
5	5	1.876/1996	Instrutor de Música
3	3	1.891/1996	Professor II - Química 2º Grau
3	3	1.899/1996	Professor - PII Física de 2º Grau
10	10	2.818/2008	Advogado do Município de Santa Luzia
8	8	2.818/2008	Assessor Jurídico
4	4	2.819/2008 - 3.266/2012	Coordenador de Unidade Escolar
15	22	1.488/1992 - 1.762/1995 - 3.263/2012	Aux. Consult. Dental
2	3	1.488/1992 - 1.765/1995 - 3.263/2012	Bioquímico
1	2	1.488/1992 - 1.525/1992 -	Técnico de Laboratório



		1.762/1995 –	
		3.263/2012	
Fiscal de Saúde	10	1.488/1992 – 3.263/2012	10
Aux. de Enfermagem	112	1.488/1992 – 1.762/1995 – 3.263/2012	108
Ginecologista	8	1.762/1995 – 3.263/2012	8
Pediatra	8	1.762/1995 – 3.263/2012	8
Agente Comunitário de Saúde	247	3.231/2011 – 3.263/2012	247
Agente de Combate a Endemias	90	3.231/2011 – 3.263/2012	90
Auxiliar de Farmácia	15	3.231/2011 – 3.263/2012	15
Médico Clínico Urgência	55	3.231/2011 – 3.263/2012	55
Médico Especialista	60	3.231/2011 – 3.263/2012	60
Médico Especialista da Urgência	70	3.231/2011 – 3.263/2012	70
Médico Generalista	45	3.231/2011 – 3.263/2012	45
Técnico em Manutenção de Equipam. Biomédicos	2	3.231/2011 – 3.263/2012	2
TNS - Biólogo	2	3.231/2011 – 3.263/2012	2
TNS - Enfermeiro II (30 Horas)	40	3.231/2011 – 3.263/2012	40



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
 PUBLICADO EM: 14/07/23
 NOME: Jossiea Marcilina de Oliveira
 MATRÍCULA: 35754
 SETOR DE PROTOCOLO

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Santa Luzia, 14 de julho de 2023.

22	22	3.231/2011 -	3.263/2012	Vigia Patrimonial
25	25	2.819/2008 -	3.266/2012	Disciplinário Escolar
25	25	2.819/2008 -	3.266/2012	Monitor de Informativa
30	30	2.819/2008 -	3.266/2012	Auxiliar de Biblioteca
29	30	2.819/2008 -	3.266/2012	Bibliotecário
30	30	2.819/2008 -	3.266/2012	Orientador Educacional
2	10	2.819/2008 -	3.266/2012	P.E.B- I

